

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

**A UNIVERSITE PARIS DIDEROT
FRANÇA**

E

**A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE PESQUISA
EM PSICOPATOLOGIA FUNDAMENTAL
SÃO PAULO**

BRASIL

As duas partes neste Acordo de cooperação, denominadas daqui por diante:

A Université Paris Diderot,
Estabelecimento público de caráter científico, cultural e profissional,
Situado no número 5 da rua Thomas Mann, 72205 Paris Cedex 13 – França,
representada por seu Presidente, Senhor Professor Vincent BERGER,
que atua como tal em virtude dos poderes que lhe são conferidos, por um lado,

e

a Associação Universitária de Pesquisa em Psicopatologia Fundamental
situada na Rua Tupi, 397 – 10º. – 104, 01233-001 São Paulo, SP, Brasil
representada por seu Presidente, Senhor Professor Manoel Tosta BERLINCK
que atua como tal em virtude dos poderes que lhe são conferidos, por outro lado,

designadas daqui por diante em conjunto “as Instituições Parceiras”,

animadas de um desejo comum de estabelecer e desenvolver relações de cooperação mais estreitas nos domínios do ensino superior e da pesquisa,

considerando as disposições legais e regulamentares em matéria de cooperação nos domínios do ensino superior, da pesquisa científica e técnica e da cultura, entre o governo da República Francesa e o governo da República Federativa do Brasil,

Considerando igualmente as disposições legislativas e regulamentares que regem o ensino superior e a pesquisa na França, no Brasil, na Université Paris Diderot e na Associação Universitária de Pesquisa em Psicopatologia Fundamental,

estão de Acordo quanto às disposições seguintes:

Artigo 1º – Cooperações

Respeitando as disposições legais e regulamentares em vigor em cada um dos estabelecimentos e de seus respectivos países, a Université Paris Diderot e a Associação Universitária de Pesquisa em Psicopatologia Fundamental estão de Acordo quanto a cooperar nos domínios seguintes:

1. Intercâmbio de professores-pesquisadores,
2. Intercâmbio de estudantes,
3. Intercâmbio de pessoal técnico e administrativo em função de necessidades específicas,
4. Elaboração de programas conjuntos de formação,
5. Elaboração de programas conjuntos de pesquisa,
6. Direção científica comum de trabalhos de pesquisa (se for o caso, cotutela ou co-orientação de tese),

7. Facilitação do acesso ao conhecimento científico e pedagógico (intercâmbio de documentação e de publicações),
8. Organização conjunta de colóquios, conferências, seminários e formações de curta duração (programas de verão),
9. Participação em todas as formas de intercâmbio suscetíveis de valorizar seus estabelecimentos e seu pessoal, seja no quadro de seu funcionamento interno ou no das relações com seus ambientes econômico, industrial, social ou cultural,
10. Outras formas de cooperação: produtos pedagógicos novos, *e-learning*, auxílio na instalação de uma estrutura de pesquisa, etc.

Artigo 2º – Extensão do Acordo

A cooperação poderá ter por objeto o conjunto dos campos disciplinares comuns às duas Instituições Parceiras.

Estas anualmente trocarão todas as informações e toda a documentação não confidencial que permita realizar nas melhores condições possíveis a cooperação que se tem em vista, bem como o programa de intercâmbio, se for o caso.

Artigo 3º – Convenções de aplicação

As disposições relativas às atividades previstas nos artigos 1º e 2º são definidas conjuntamente e, conforme as componentes e/ou os campos disciplinares a que se referem, são objeto de convenções de aplicação específicas anexas ao presente Acordo.

Essas convenções determinarão os objetivos, os conteúdos, os efetivos implicados e as modalidades pedagógicas, administrativas e financeiras de implementação das bases de cooperação descritas nos artigos 1º e 2º. Esses mesmos adendos indicarão igualmente os procedimentos de acompanhamento e avaliação, bem como sua periodicidade.

As convenções de aplicação poderão ser objeto de atualizações regulares tanto quanto seja necessário. Serão assinadas pelos representantes das duas Instituições Parceiras.

Artigo 4º – Intercâmbio de informações

O conjunto das informações recolhidas ou trocadas dentro do quadro da cooperação e, notadamente, por ocasião das visitas científicas, assim como os resultados das pesquisas conduzidas ou das técnicas ajustadas em comum não poderão ser divulgadas a terceiros sem a autorização prévia por escrito de cada uma das Instituições Parceiras.

Artigo 5º – Propriedade intelectual

Para cada projeto comportando cooperações no domínio da pesquisa, as Instituições Parceiras devem garantir efetiva proteção e a partilha equitativa dos direitos de propriedade intelectual.

As regras seguintes se aplicarão à cooperação:

- No quadro dos projetos de pesquisa, cada uma das Instituições Parceiras será titular única de todos os direitos de propriedade intelectual adquiridos anteriormente ou que resultem de pesquisas independentes.
- Os resultados obtidos de projetos não cobertos pela alínea precedente, conduzidos nos domínios científicos descritos nas convenções de aplicação anexas ao Acordo e suscetíveis de ser protegidas a título de propriedade intelectual, serão objeto de uma proteção nas seguintes bases: em caso de registro de patente, as duas Instituições Parceiras examinarão em conjunto as modalidades de patentes, de extensão e de conservação de títulos de propriedade em função dos respectivos aportes intelectuais e financeiros das partes.

Artigo 6º – Meios

O presente Acordo é estabelecido entre a Université Paris Diderot e a Associação Universitária de Pesquisa em Psicopatologia Fundamental parceiras dentro dos limites dos meios disponíveis de uma parte e da outra. Entretanto, cada uma das duas entidades se esforçará para encontrar os meios bem como a infraestrutura necessária à execução das atividades específicas visadas no presente Acordo. Fica determinado que essa cooperação absolutamente não representa obrigação que amarre os governos francês e brasileiro em matéria de financiamento.

Para permitir a entrada em ação das cooperações previstas nos artigos 1º, 2º e 3º do presente Acordo e especialmente a fim de garantir o financiamento dos projetos de intercâmbio (equipamento, funcionamento, missões, estágios de formação...), as duas entidades parceiras solicitarão a atribuição de recursos seja junto ao seu respectivo ministério a que está ligada, seja junto a todos os parceiros externos, se for o caso.

Artigo 7º – Duração do Acordo

O presente Acordo de cooperação entra em vigor a partir da data da última assinatura aposta por uma ou outra das partes, reservada a aprovação pelas autoridades competentes de cada país, desde que esta seja exigida. É concluído por uma duração de cinco anos.

Cada universidade parceira pode requerer a modificação do Acordo. Essa modificação será realizada pela via do evento estabelecido de comum Acordo entre as entidades parceiras, reservada a aprovação pelas autoridades competentes de cada país, desde que isso seja exigido.

A rescisão do Acordo poderá ser requerida por uma ou outra das entidades parceiras, à condição de que sua decisão seja informada por escrito à outra entidade com uma antecedência de seis meses. Em caso de rescisão, as ações em curso prosseguirão no máximo até o final do ano universitário em curso.

O presente Acordo poderá ser renovado por uma duração máxima de cinco anos, após requerimento de renovação apresentada por uma das duas partes, num prazo de seis meses antes da data do vencimento do Acordo. Cada renovação deverá, se necessário, ser objeto de aprovação das autoridades de tutelas competentes.

Em caso de renovação do presente Acordo, as ações em curso terão prosseguimento até no máximo o final do ano universitário em curso.

Artigo 8º – Resolução das divergências

As entidades parceiras se esforçarão para resolver amigavelmente as divergências que sobrevierem por ocasião da assinatura ou da execução do presente Acordo.

Artigo 9º – Texto do Acordo

O presente Acordo é redigido em seis exemplares originais idênticos quanto ao seu conteúdo, dos quais três (3) em língua francesa e três (3) em língua portuguesa.

Feito em Paris, em

**O Presidente da
Université Paris Diderot**

Prof. Vincent BERGER

Feito em Sao Paulo, Brasil, em 03 de fevereiro de 2014.

**O Presidente da Associação Universitária
de Pesquisa em Psicopatologia Fundamental**

Prof. Manoel Tosta BERLINCK

